

RECEBIDO ORIGINAL  
Em: 15 / out / 2021  
Juliano Marcos de Souza Netto



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FLA 103  
mm

## CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P Nº 006/19-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/Nº070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

**INTERESSADO: AMAZON LORD NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA.**

**TIPO DE EMPREENDIMENTO: AGÊNCIA DE TURISMO**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Salvador, nº 120, Sala 1201, Adrianópolis, Manaus-AM.**

**CNPJ/CPF: 13.008.127/0001-07**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.411.353-9**

**FONE: (92) 99141-0999**

**FAX: (11) 4334-1016**

**CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012**

**PROCESSO Nº: 2400.2019**

**ATIVIDADE: Agência e Operadora de Turismo.**

**LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas - AM.**

**CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa**

**Prazo de Validade: 01 Ano**

**Atenção:**

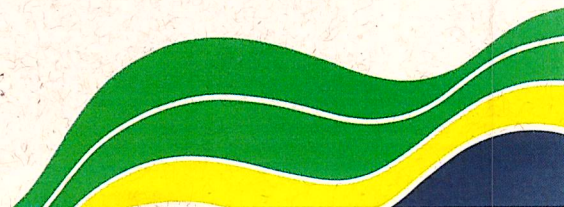
- Este Certificado de Registro é composto de **10 restrições e/ou condições** constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

15 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. N° 006/19-02**

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao **Processo n° 2400.2019** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei n° 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar n° 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98
6. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção n° 169 da OIT e Decreto n° 5.051/2004.**
7. Obedecer aos Decretos Estaduais n° 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora do Estado do Amazonas e o Decreto n° 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
9. Apresentar a este IPAAM, no final da temporada de Pesca Amadora, **Diário de Bordo**, conforme **Portaria/IPAAM/N°070/2019**.
10. Apresentar a este IPAAM, na renovação do Certificado de Registro de Pesca – CRP, o Plano de Trabalho, conforme Portaria/IPAAM/N°.070/2019.

*(Assinatura)*